

**VOTO Nº 171/2024/DIREC**  
**Documento nº 02500.064086/2024-79**

**1. Caracterização do Processo**

Processo: 02501.000098/2012-21

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução ANA nº 124/2019.

**2. Descrição do Objeto**

Trata-se de abertura de processo de participação social, por meio de consulta pública com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, para avaliação da proposta de alteração da Resolução ANA nº 124/2019, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

A sugestão de alteração desse normativo estabelece uma nova metodologia de cálculo nas bacias do rio Paraíba do Sul, dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ) e do rio Doce, determinando-se o valor da cobrança com base no uso efetivo da água aferido no ano anterior.

Essa metodologia de cálculo da cobrança pelo uso da água, baseada no uso dos recursos hídricos aferido no ano anterior, já foi adotada nas bacias dos rios Verde Grande, Paranaíba e Grande e, a partir da alteração proposta, alcançará todas as bacias de rios de domínio da União com instrumento de cobrança instituído, à exceção da bacia do rio São Francisco.

Para tanto, foi sugerida uma alteração do procedimento operacional definido no Art. 7º da Resolução ANA nº 124/2019, que trata especificamente do exercício sobre o qual se realiza o cálculo da cobrança pelo uso da água, adotando-se uma nova redação nos seguintes termos:

*“Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 124, de 2019, passa a vigorar com as seguintes*

*alterações:*

*Art. 7º .....*



*§ 1º Os usos de recursos hídricos efetuados durante o exercício corrente serão cobrados no exercício seguinte, salvo para a bacia do rio São Francisco, que são cobrados no exercício corrente.*

*§ 2º Para a bacia do rio São Francisco:*

....." (NR)

Ademais, a proposta contempla a possibilidade de um período de transição maior, pelo prazo de até 3 (três anos), para usuários que demonstrarem interesse em permanecer no modelo operacional atualmente vigente:

*"Art. 3º É facultado ao usuário de recursos hídricos de domínio da União nas bacias Piracicaba-Capivari-Jundiaí, na bacia do rio Paraíba do Sul e na bacia do rio Doce formalizar solicitação à ANA para que, nos próximos três anos, o uso de recursos hídricos efetuado durante o exercício corrente seja cobrado no respectivo exercício."*

Ressalta-se, ainda, que a proposta a ser submetida ao processo participativo foi objeto de consulta prévia às Entidades Delegatárias, tendo esta Agência recebido manifestações favoráveis<sup>1</sup> quanto à viabilidade de sua implementação nas unidades de gestão alcançadas pelo normativo, haja vista a existência de recursos financeiros suficientes para manutenção das despesas de custeio relacionadas aos Contratos de Gestão durante o exercício de 2025.

Conforme fluxo processual estabelecido no Manual de Elaboração de Atos Normativos Regulatórios desta Agência (Portaria ANA nº 477/2024), cabe à Diretoria Colegiada, no atual estágio de desenvolvimento da proposta, deliberar sobre:

- (i) dispensa de elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR); e
- (ii) abertura de processo de participação social, por meio de consulta pública com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, para avaliação da proposta de alteração da Resolução ANA nº 124/2019.

<sup>1</sup> Manifestações da Agência das Bacias PCJ (Ofício nº 105/2024, de 28 de junho de 2024, Doc. nº 02500.036376/2024-22), da AGEVAP (Carta nº 100.1230.01.257.2024/DI-AGEVAP, de 13 de setembro de 2024, Doc. nº 02500.054898/2024-14) e da AGEDOCE (Carta nº 201.1725.01.0213.2024, de 9 de outubro de 2024, Doc. nº 02500.058615/2024-03).



### 3. Das manifestações das áreas técnicas

#### 3.1 Manifestação da UORG proponente

A proposta inicial de alteração dos procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, elaborada pela Superintendência de Apoio ao Singreh e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico (SAS), contemplava um conjunto bem mais amplo de medidas, além do escopo ora em análise.

Todavia, entendeu-se necessária a adoção de providências complementares para a devida instrução processual e apreciação da matéria pela Diretoria Colegiada com base em evidências (DESPACHONº 67/2023/AC, Documento nº 02500.037487/2023-75).

Nesse sentido, os autos foram restituídos à UORG proponente para atendimento às diligências solicitadas por esta Diretora, reiterando-se diversos questionamentos da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (itens 15 e 16 da Nota Técnica nº 2/2023/COAIR/ASREG, Documento nº 02500.012955/2023-07).

Conforme informado pela Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança (CSCOB/SAS), essas diligências permanecem em análise (Despacho nº 30/2024/CSCOB/SAS, Documento nº 02500.060075/2024-10), tendo-se optado, neste momento, por uma alteração pontual da Resolução ANA nº 124/2019, especificamente no que concerne à definição do exercício de referência para base de cálculo dos valores de cobrança.

Segundo relato da área técnica competente, o procedimento operacional de cobrança baseado no uso real dos recursos hídricos, aferido após o encerramento de cada exercício, oferece diversas vantagens em relação ao procedimento de cobrança baseado em estimativas de uso da água para o exercício corrente, vigente nas bacias que instituíram mecanismos de cobrança pelo uso da água antes de 2012. Entre as vantagens apontadas, citam-se aquelas relacionadas ao melhor entendimento do cálculo da cobrança por parte do usuário pagador, à simplificação de procedimentos e à redução custos administrativos atrelados à compensação anual dos valores cobrados, à emissão de boletos e à manutenção dos sistemas tecnológicos de suporte à cobrança (Nota Técnica nº 12/2024/CSCOB/SAS, Documento nº 02500.022417/2024-01).



Nesse sentido, a área técnica defende a adoção do procedimento operacional de cobrança vinculado ao efetivo uso aferido no exercício anterior, o qual confere maior facilidade de entendimento por parte do usuário, reduz o tempo para geração dos boletos de cobrança e diminui os custos operacionais do órgão gestor.

A área técnica ressalta que a iniciativa tem respaldo no Plano Estratégico 2023/2026, uma vez que torna a gestão do processo de arrecadação e cobrança mais eficiente, favorecendo uma maior sustentabilidade institucional frente a um quadro de aumento de atividades e de redução de recursos financeiros e humanos.

Ademais, a iniciativa busca atender à recomendação da Auditoria Interna da ANA, a qual solicitou que fosse adotada “solução que vise adequar o processo de cobrança das bacias do rio Paraíba do Sul, dos rios PCJ, do rio Doce e do rio São Francisco para a cobrança do exercício anterior, nos moldes adotados pela bacia do Paranaíba e Verde Grande” (Relatório de Auditoria nº 06/2020, Doc. nº 02500.042918/2020-72).

A manifestação inicial da área técnica foi posteriormente complementada por outros documentos técnicos constantes dos autos, visando atender às diligências do Diretor Supervisor e apresentar esclarecimentos à Secretaria Geral quanto à instrução processual (Nota Técnica nº 21/2024/CSCOB/SAS, Documento nº 02500.055930/2024-71; Despacho nº 23/2024/CSCOB/SAS, Documento nº 02500.038815/2024-31; Despacho nº 30/2024/CSCOB/SAS, Documento nº 02500.060075/2024-10).

Adicionalmente, no decorrer da tramitação processual, realizou-se modificações pontuais na minuta de resolução inicialmente elaborada pela CSCOB/SAS, ampliando-se, a partir do recebimento das manifestações das Entidades Delegatárias, o rol de unidades de gestão abrangidas pelo ato regulatório proposto.

### **3.2 Manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)**

A ASREG recepcionou as justificativas apresentadas pela SAS para enquadramento da proposta nas situações consideradas de baixo impacto regulatório (inciso II do Art. 2º do Decreto nº 10.411/2020), haja vista a argumentação de que o ato proposto não provoca custos aos usuários de recursos hídricos, não representa aumento



de despesa orçamentária ou financeira, nem causa repercussão substancial na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Dessa forma, no caso em tela, a ASREG concluiu que não há objeções ao pedido de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme previsto no inciso III do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

Ademais, apesar dos atores diretamente envolvidos já terem sido consultados e manifestado concordância com a proposta, a ASREG contrariou entendimento da UORG proponente, afirmando ser necessária a realização de consulta pública, aberta à manifestação de qualquer interessado, pelo prazo mínimo de 45 dias, conforme prevê a Lei nº 13.848/2019 e a Resolução ANA nº186/2024, de modo a garantir uma ampla participação social (Nota Técnica nº 4/2024/COGEM/ASREG, Documento nº 02500.039826/2024-39).

#### **4. Manifestação da Procuradoria Federal junto à ANA (PF/ANA)**

A Procuradoria Federal junto à ANA manifestou-se pelo prosseguimento do pleito, afirmando que cabe à Administração dar cumprimento à orientação da área técnica competente, determinando, contudo, que após efetuada a consulta pública, e elaborada a minuta final da norma, autos retornem para nova manifestação jurídica (Parecer nº 00037/2024/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, acolhido pelo Despacho nº 112/2024/COARF/PFEANA/PGF/AGU e aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 65/2024/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.032925/2021-47).

#### **5. Da distribuição para relatoria e deliberação pela DIREC**

Consta dos autos, a anuência do Diretor supervisor de área em relação à proposta encaminhada para deliberação desta Diretoria (Despacho nº 72/2024/MN, Documento nº 02500.057153/2024-07), e encaminhamento dos autos para esta Diretora relatora, tendo em vista a distribuição estabelecida previamente por meio de sorteio, nos termos do Despacho nº 865/2024/SGE (Documento nº 02500.061098/2024-41).

#### **6. Voto da Diretora Relatora**



Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e atos administrativos produzidos em sua instrução estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com os normativos vigentes desta Agência, esta Diretora se manifesta pela aprovação dos seguintes itens:

- (i) dispensa de elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR); e
- (ii) abertura de processo de participação social, por meio de consulta pública com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, para avaliação da proposta de alteração da Resolução ANA nº 124/2019, conforme minuta anexa Despacho nº 30/2024/CSCOB/SAS (Documento nº 02500.060075/2024-10).

Brasília, 11 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA ARGOLO  
Diretora

